



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
CNPJ: 05.832.977/0001-99
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sr.^a Evanilza Ferreira Paz Julião, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 3772652 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 986.411.661-49, residente e domiciliado nesta cidade de Santana do Araguaia – PA, responsável pela Superintendência do Sistema de Controle Interno do Município de Santana do Araguaia, nomeado nos termos do Decreto n.º 1491/2020 de 02 de março de 2020, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo Licitatório n.º 015/2020, referente à Modalidade Pregão Presencial n.º 010/2020/FMS, onde o objetivo é aquisição de equipamento/material permanente, para as estratégias da família: Terezinha Abreu Vita, Dr. Antonio Portugal, Dr. Edson Migliolli, Posto de Saúde de Vila mandi, Posto de Saúde de Pau Brasil e Wagner Pereira da silva, com uso da proposta do Ministério da Saúde n.º12835.008000/1190-01. Licitação regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, bem como também, a Lei complementar Federal n.º 123/2006, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, e contratação, permitindo assim, a assinatura e publicação do(s) retro(s) mencionado(s) Contrato(s), que obedecendo corretamente às dotações previstas para tanto, estará apto, portanto, a gerar a referida despesa para esta municipalidade.

() Revestido parcialmente das formalidade legais nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providencias de alçada.

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos pela entidade, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Santana do Araguaia – PA, 18 de Março de 2020.

Responsável pelo Controle Interno: _____
Assinatura